

MONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Divisão da Produção Agrícola

### Decreto n.º 21:688

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899 e cumpridas as

formalidades constantes do artigo 20.º do referido decreto e do artigo 1.º do decreto n.º 21:317, de 16 de Maio do corrente ano ;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura :

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É considerado insecticida, para efeitos do artigo 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, o produto denominado Zotal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar* — *Sebastião Garcia Ramires*.